



LEI Nº 2915, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

Altera O Código de Obras e Urbanismo, para reduzira área mínima da loja instalada em prédio já exis tente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - 0 art. 2.4.9.05 da Lei 1.266, de 08 de outubro - de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), alterado pela Lei 2.745, de 21 de setembro de 1984, é acrescido destes §§ 2º e 3º, convertido em § 1º o atual parágrafo único:

"§ 2º - Permitir-se-á área mínima de 10m2 às lojas instala das em prédio já existente até a data da lei que introduziu este parágrafo. .

"§ 3º - Nos casos de largura inferior a 2,50 m, cuja medida for decorrente de imposição estrutural ou outra razão técnica, ficará a critério da Prefeitura a análise e aprovação do pedido de alvará de funcionamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

ANDRE BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSE MOREIRA)
Secretário de Negocios Jurídicos

na.-